



ATA DE RESULTADO DOS RECURSOS EDITAL DE CADASTRAMENTO

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO: 04-025386/2024

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2024 - SMAP

OBJETO: CADASTRAMENTO DE TERCEIROS PARA OUTORGA DE BEM IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, POR MEIO DO INSTITUTO DE PERMISSÃO DE USO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 725/2024.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se a Comissão Especial de Cadastramento, designada mediante Portaria nº 1175/2024-SMAP, com a finalidade de proceder à análise dos pedidos de recursos interpostos ao resultado do Edital de Cadastramento nº 001/2024-SMAP. De acordo com as disposições previstas no Edital de Cadastramento, e considerando a conclusão do julgamento a Comissão torna público o resultado dos recursos. **RECURSO 1: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS E AMIGOS DA PESSOA EM VULNERABILIDADE SOCIAL E EM SITUAÇÃO DE RUA – PARTILHAR.** Considerando a apresentação intempestiva da documentação faltante, cujo prazo era de onze de julho de dois mil e vinte e quatro a trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do Item 4.6 do Edital nº 001/2024-SMAP: “4.6 Expirado o prazo para o recebimento dos documentos, conforme previsto em Edital, nenhum outro documento será recebido, sob nenhum pretexto.” A Comissão Especial de Cadastramento decide negar provimento ao recurso interposto, mantendo a desclassificação proferida, tendo em vista as previsões expressas no Edital acerca da documentação - Item 4 e sobre os critérios de avaliação - Item 5. **RECURSO 2: ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA.** Considerando a apresentação intempestiva da documentação faltante, cujo prazo era de onze de julho de dois mil e vinte e quatro a trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do Item 4.6 do Edital nº 001/2024-SMAP: “4.6 Expirado o prazo para o recebimento dos documentos, conforme previsto em Edital, nenhum outro documento será recebido, sob nenhum pretexto.” A Comissão Especial de Cadastramento decide negar provimento ao recurso interposto, mantendo a desclassificação proferida, tendo em vista as previsões expressas no Edital acerca da documentação - Item 4 e sobre os critérios de avaliação - Item 5. **RECURSO 3: CONSELHO DE ENTIDADES SOCIAIS DO PARANÁ – CONSESP.** Considerando a apresentação intempestiva da documentação faltante, cujo prazo era de onze de julho de dois mil e vinte e quatro a trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do Item 4.6 do Edital nº 001/2024-SMAP: “4.6 Expirado o prazo para o recebimento dos documentos, conforme previsto em Edital, nenhum outro documento será recebido, sob nenhum pretexto.” A Comissão Especial de Cadastramento decide negar provimento ao recurso interposto, mantendo a desclassificação proferida, tendo em vista as previsões expressas no Edital acerca da documentação - Item



4 e sobre os critérios de avaliação - Item 5. **RECURSO 4: GRUPO DIGNIDADE - DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LGBTI+.** Considerando a apresentação intempestiva da documentação faltante, cujo prazo era de onze de julho de dois mil e vinte e quatro a trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do Item 4.6 do Edital nº 001/2024-SMAP: “4.6 Expirado o prazo para o recebimento dos documentos, conforme previsto em Edital, nenhum outro documento será recebido, sob nenhum pretexto.” A Comissão Especial de Cadastramento decide negar provimento ao recurso interposto, mantendo a desclassificação proferida, tendo em vista as previsões expressas no Edital acerca da documentação - Item 4 e sobre os critérios de avaliação - Item 5.

RECURSO 5: GRUPO FOLCLÓRICO GERMÂNICO ALTE HEIMAT. A instituição cita em seu recurso que efetivou entrega de Declaração de Utilidade Pública, cabe a esta Comissão informar que o referido documento não está relacionado no Item 4.1 no Edital. Considerando a apresentação intempestiva da documentação faltante, cujo prazo era de onze de julho de dois mil e vinte e quatro a trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do Item 4.6 do Edital nº 001/2024-SMAP: “4.6 Expirado o prazo para o recebimento dos documentos, conforme previsto em Edital, nenhum outro documento será recebido, sob nenhum pretexto.” A Comissão Especial de Cadastramento decide negar provimento ao recurso interposto, mantendo a desclassificação proferida, tendo em vista as previsões expressas no Edital acerca da documentação - Item 4 e sobre os critérios de avaliação - Item 5.

RECURSO 6: INSTITUTO COMPLIANCE AFRO INDÍGENA SOCIOASSISTENCIAL. Considerando que a Instituição efetivou entrega da documentação via Correios, com postagem no dia trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro às dezessete horas e cinquenta e oito minutos, fora do estabelecido no Edital e não atendendo à data e horário exigidos, bem como à previsão expressa de entrega presencialmente. A Comissão Especial de Cadastramento decide negar provimento ao recurso interposto, mantendo a desclassificação proferida.

RECURSO 7: INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA. Considerando a apresentação intempestiva da documentação faltante, cujo prazo era de onze de julho de dois mil e vinte e quatro a trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do Item 4.6 do Edital nº 001/2024-SMAP: “4.6 Expirado o prazo para o recebimento dos documentos, conforme previsto em Edital, nenhum outro documento será recebido, sob nenhum pretexto.” a Comissão Especial de Cadastramento decide negar provimento ao recurso interposto, mantendo a desclassificação proferida, tendo em vista as previsões expressas no Edital acerca da documentação - Item 4 e sobre os critérios de avaliação - Item 5.

RECURSO 8: INSTITUTO SOCIAL DE ETNIAS KARAI. Considerando a apresentação intempestiva da documentação faltante, cujo prazo era de onze de julho de dois mil e vinte e quatro a trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do Item 4.6 do Edital nº 001/2024-SMAP: “4.6 Expirado o prazo para o recebimento dos documentos, conforme previsto em Edital, nenhum outro documento será recebido, sob nenhum pretexto.” A Comissão Especial de Cadastramento decide negar provimento ao recurso interposto, mantendo a desclassificação proferida, tendo em vista as previsões expressas acerca da documentação - Item 4 e sobre os critérios de avaliação - Item 5.

RECURSO 9: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS PORTADORES DE PARKINSONISMO. Considerando a apresentação



intempestiva da documentação faltante, cujo prazo era de onze de julho de dois mil e vinte e quatro a trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do Item 4.6 do Edital nº 001/2024-SMAP: “4.6 Expirado o prazo para o recebimento dos documentos, conforme previsto em Edital, nenhum outro documento será recebido, sob nenhum pretexto.” A Comissão Especial de Cadastramento decide negar provimento ao recurso interposto, mantendo a desclassificação proferida, tendo em vista as previsões expressas no Edital acerca da documentação - Item 4 - e sobre os critérios de avaliação - Item 5. Em razão da previsão editalícia – Item 7.4.3 - a Comissão encaminhou e-mail às partes interessadas para ciência das decisões, oportunizando apresentação de contrarrazões, em até dois dias úteis. Visto que não houve manifestação das partes e com base no julgamento efetivado por esta Comissão, em conformidade com a legislação vigente, artigos 117 e 120 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 725/2024, observando os princípios da impessoalidade, moralidade, motivação, legalidade, eficiência e publicidade, a Comissão Especial de Cadastramento mantém o resultado proferido mediante Edital de Resultado assinado e publicado em trinta de agosto de dois mil e vinte e quatro, e registra a necessidade da devida publicização em sítio eletrônico oficial do Município da ATA DE RESULTADO DOS RECURSOS. Nada mais havendo a constar, sendo o presente documento assinado pelos representantes da Comissão Especial de Cadastramento.

Curitiba, 11 de setembro de 2024

Marcia Czornei de Oliveira
Presidente

Simone Camargo Nadolny
Membro titular

Paula Renata Pereira Pinho
Membro titular

Gustavo de Castro Campos
Membro suplente

Patrícia Aparecida Pereira
Membro suplente